

Folha n°	108
Processo nº	101 060 213 / 2016
Ass.: 	Mat.: 19272

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal – Quadra 02 – lote 05 – 3º andar – Gabinete 16 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro a **ESTAÇÃO NEWS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, localizada na C 05 LOTE 09 SALA 204 – TAGUATINGA CENTRO, CNPJ sob o nº 04.428.949/0001-48, daqui por diante denominado CONTRATADO, representada por **CLAUDIANE PINHEIRO RABELO**, empresária, brasileira, publicitária, portadora do documento RG nº 2.138.848 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/ CPF: 093.251.447-27, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPAÇO PUBLICITÁRIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª Este instrumento tem como objeto a contratação de espaço publicitário no Jornal Estação News, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Cláusula 2ª O serviço do CONTRATADO será o de publicar mensalmente o conteúdo publicitário, em forma de texto e imagem da contratante no formato de meia página no jornal a que se refere a cláusula anterior, a contar da data de assinatura deste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante

apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal da prestação de serviços e cópia do jornal em que foi veiculado a publicação.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 4ª Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pelo fornecimento de conteúdo a ser publicado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª Disponibilizar a informações dos conteúdos.

Cláusula 6ª Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

- I - apresentar mensalmente a mídia em que foi publicado o conteúdo publicitário;
- II - atender, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;
- III- a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;
- IV - prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;
- V - comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;

109
001 000 213 / 2016
Ass.: 9 Mat.: 14292

VI – encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 9ª A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

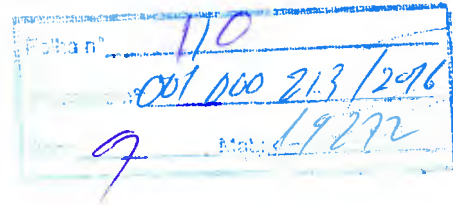
DO PRAZO

Cláusula 11ª O presente contrato vigorará pelo período de 06(scis) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 12ª As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.



DO FORO

Cláusula 13ª As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 1º de abril de 2016.


LILIANE MARIA RORIZ
Contratante


CLAUDIANE PINHEIRO RABELO
Contratada

Testemunha 1

Nome: _____

CPF: 152656091-72


JOSÉ ADELAR
LITTA

Testemunha 2

Nome: _____

CPF: 112313791-81


CECÍLIA A. GOMES

Folha n°	96
Processo nº	001 000 218/2016
Ass.	Mat. 19272

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento entre as partes adiante nomeadas, a saber, de um lado **LILIANE MARIA RORIZ**, deputada distrital, com endereço parlamentar à Praça Municipal – Quadra 02 – lote 05 – 3º andar – Gabinete 16 – Câmara Legislativa do Distrito Federal – Brasília/DF, portadora do CPF nº 265.556.111-20, doravante denominada CONTRATANTE, e o do outro a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DAS QUADRAS 18 A 26 DE CEILÂNDIA**, localizada na QNM 18 - CONJ. A - LOTE 36 – SALA 201 – CEILÂNDIA CENTRO, CNPJ sob o nº 02.559.961/0001-66, daqui por diante denominado CONTRATADO, representada por **FRANCISCO MONTEIRO**, registro Profissional DRT – 3727/DF, brasileiro, jornalista, portadora do documento RG nº 781739 SSP/DF, inscrita no Cadastro de Pessoa Física/CPF 088.474.103-63, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPAÇO PUBLICITÁRIO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

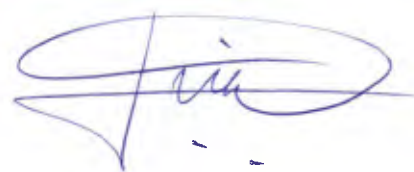
Cláusula 1ª Este instrumento tem como objeto a contratação de espaço publicitário no Jornal Mundo de Notícias, focado no desenvolvimento do trabalho parlamentar da Deputada Liliane Roriz.

DA NATUREZA DO SERVIÇO

Cláusula 2ª O serviço do CONTRATADO será o de publicar mensalmente o conteúdo publicitário, em forma de texto e imagem da contratante no formato de meia página no jornal a que se refere a cláusula anterior, a contar da data de assinatura deste contrato.

DO PAGAMENTO

Cláusula 3ª O valor do presente contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) pela prestação de serviço que trata a cláusula 2ª, cujos pagamentos ocorrerão em seis parcelas mensais, no valor de R\$ 500,00



(quinhentos reais), até o quinto dia útil de cada mês, mediante apresentação ao CONTRATANTE de Nota Fiscal da prestação de serviços e cópia do jornal em que foi veiculado a publicação.

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Cláusula 4ª Os serviços serão executados pelo CONTRATADO, sempre com a anuência e supervisão da equipe de Comunicação do CONTRATANTE, sendo ela inclusive responsável pelo fornecimento de conteúdo a ser publicado pela CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 5ª Disponibilizar a informações dos conteúdos.

Cláusula 6ª Realizar o pagamento conforme o estabelecido no presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Cláusula 7ª É de responsabilidade do CONTRATADO promover o resultado prático idealizado pelo CONTRATANTE, uma vez que declara estar apto para tanto quanto ao desenvolvimento do trabalho, prezando pela conduta moral e ética, atendendo aos interesses quanto ao resultado final esperado pela CONTRATANTE estendido e alcançado pelo CONTRATADO, em especial:

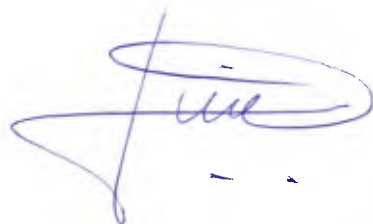
I – Apresentar mensalmente a mídia em que foi publicado o conteúdo publicitário;

II – Atender, durante todo o período do contrato, as condições estabelecidas pela contratante na execução dos serviços;

III- a contratada responderá pelos danos que causar à contratante na divulgação indevida do material criado;

IV – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante;

V – Comunicar imediatamente à contratante, eventuais casos fortuitos e/ou de força maior que ocasionar a suspensão/interrupção dos serviços;



Folha nº	98
Processo nº	001 000 213/2016
Ass.	19272

VI – Encaminhar para o e-mail da contratante ou de pessoa por ela autorizada, a descrição das operações a serem realizadas para apreciação e autorização.

DO CANCELAMENTO

Cláusula 8ª As partes poderão declarar a rescisão do presente instrumento sem qualquer punição, desde que o façam com antecedência de 30 dias.

Cláusula 9ª A CONTRATANTE tem o direito de dispensar os serviços contratados mediante conduta não condizente com as cláusulas deste instrumento.

Cláusula 10ª O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento.

DO PRAZO

Cláusula 11ª O presente contrato vigorará pelo período de 06(seis) meses podendo ser prorrogado com o entendimento de ambas as partes, por mera manifestação de vontade.

DA VINCULAÇÃO JURÍDICA

Cláusula 12ª As partes declaram que a vinculação jurídica estabelecida se restringe às previsões contidas na legislação civil em vigor, inexistindo qualquer vinculação laboral ou qualquer relação de dependência entre as partes ou ainda de exclusividade, podendo cada parte estabelecer novos contratos nos mesmos moldes, desde que respeitadas as disposições contidas neste instrumento.

Parágrafo único: As partes declaram ainda que não respondem de forma solidária ou subsidiária em favor da outra em nenhuma condição ou circunstância, sendo ambas absolutamente independentes em decisões, respondendo cada uma por suas ações em todo e qualquer tempo.



Folha nº 99
Processo nº 101 000 213/2016
Ass.: [assinatura] Mat.: 19272

DO FORO

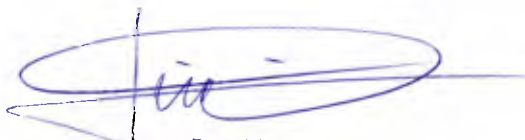
Cláusula 13ª As partes elegem o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF para dirimirem quaisquer dúvidas concernentes ao presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Brasília, 20 de abril de 2016.


LILIANE MARIA RORIZ

Contratante



FRANCISCO MONTEIRO

Contratada

Testemunha 1

Nome: FRANCISCO M. G. G. G.

CPF: 152 813 991.91



Testemunha 2

Nome: _____

CPF: _____